Sábado 11 de Dezembro de 1965 — I Série — Número 280

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despachos:

Incluem na constituição do Plenário da Comissão Interministerial de Planeamento e Integração Económica um representante do Ministro da Economia e um representante do Subsecretário de Estado da Presidência do Conselho.

Portaria n.º 21 709:

Reforça verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola.

Decreto-Lei n.º 46 736:

Introduz alterações na lei orgânica dos serviços da Emissora Nacional de Radiodifusão — Revoga várias disposições do Decreto-Lei n.º 41 484.

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional:

Portaria n.º 21 710:

Dá nova redacção ao artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 46 136, que cria no Ministério da Educação Nacional, na dependência do Instituto de Meios Áudio-Visuais de Ensino, uma telescola destinada à realização de cursos de radiodifusão e televisão escolares.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 46 737:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada «Asilo de Mendicidade de Lisboa, em Alcobaça — Instalação de uma central térmica».

Decreto n.º 46 738:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada «Hospitais da Universidade de Coimbra — Obras de beneficiação do edifício do banco (diversas obras)».

Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 46 739:

Autoriza o Ministro das Obras Públicas a conceder ao Ministério das Comunicações, pelo Fundo de Desemprego, um subsídio reembolsável, sem juro, de 10 000 000$00, destinado à construção e equipamento do aeroporto da Horta.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 21 711:

Altera a interpretação do n.º 23.º e seu § único da Portaria n.º 16 730, que estabelece normas regulamentares para o recrutamento e selecção do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 46 740:

Autoriza a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contratos para o fornecimento de diverso equipamento para os aeroportos de Lisboa e da Madeira e para a central de serviço móvel do centro de *contrôle* regional do continente.

Decreto n.º 46 741:

Autoriza o conselho administrativo do aeroporto de Lisboa a celebrar contrato para a empreitada de execução de toscos da remodelação e ampliação da aerogare do aeroporto de Lisboa.

Decreto n.º 46 742:

Autoriza o conselho administrativo do aeroporto de Lisboa a celebrar contratos para o fornecimento de emissores e antenas *VHF* e respectivos acessórios e de dois radiofaróis *Standard EDR-103*, de 70 W, para o aeroporto de Lisboa.

Decreto n.º 46 743:

Autoriza a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato para a execução do fornecimento de um grupo de arranque pneumático para aviões, marca *Air Partner*, com respectiva mangueira de ligação, destinado ao aeroporto do Porto.

Despachos:

Autorizam a transferência de duas verbas no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no corrente ano.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretariado Técnico da Presidência do Conselho

Despacho

Nos termos do disposto no § 3.º do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 44 652, de 27 de Outubro de 1962, é incluído na constituição do Plenário da Comissão Interministerial de Planeamento e Integração Económica um representante de S. Ex.ª o Ministro da Economia.

Presidência do Conselho, 2 de Dezembro de 1965. — O Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho, *António Jorge Martins da Mota Veiga.*

Despacho

Nos termos do disposto no § 3.º do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 44 652, de 27 de Outubro de 1962, é incluído na constituição do Plenário da Comissão Interministerial

de Planeamento e Integração Económica um representante de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Presidência do Conselho.

Presidência do Conselho, 2 de Dezembro de 1965. — O Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho, *António Jorge Martins da Mota Veiga.*

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 21 709

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Vencimentos do pessoal dos quadros»	19 500 000$00
Artigo 1.º, n.º 3) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Vencimentos do pessoal civil assalariado»	80 000$00
Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações acidentais — Subvenção de campanha»	5 800 000$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º, n.º 2) «Encargos administrativos — Abono de família»	1 600 000$00
	26 980 000$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 2) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Vencimentos do pessoal civil contratado»	1 600 000$00
Artigo 2.º, n.º 1) «Remunerações acidentais — Gratificações»	1 400 000$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo»	900 000$00
Artigo 3.º, n.º 2) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação»	22 150 000$00
Artigo 3.º, n.º 3) «Outras despesas como o pessoal — Subsídio de interrupção de viagem»	80 000$00
Artigo 3.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Despesas de instalação (subsídio de renda de casa)»	250 000$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º, n.º 1), alínea *a*) «Encargos administrativos — Preparação militar do pessoal a incorporar na província — Despesas gerais com o recrutamento»	500 000$00
Artigo 9.º, n.º 3) «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados»	100 000$00
	26 980 000$00

Presidência do Conselho, 11 de Dezembro de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — O Presidente do Conselho, *Oliveira Salazar.*

Emissora Nacional de Radiodifusão

Decreto-Lei n.º 46 736

Segundo o disposto no artigo 33.º do Regulamento da Emissora Nacional, aprovado pelo Decreto n.º 41 485, de 30 de Dezembro de 1957, as normas a que devem obedecer os concursos para admissão e promoção do pessoal do quadro, bem como as habilitações exigidas para cada categoria, serão as constantes do Decreto n.º 33 492, de 7 de Janeiro de 1944, em tudo o que não colidir com o prescrito no referido Decreto n.º 41 485.

Como algumas disposições do Decreto n.º 33 492 se encontram desactualizadas e como não parece conveniente mantê-lo em vigor, depois de ter sido revogado o Decreto-Lei n.º 30 752, de 14 de Setembro de 1940, de que aquele é um simples regulamento, há que proceder à publicação de um novo regulamento que inclua as matérias contidas no Decreto n.º 33 492.

Por outro lado, a experiência tem demonstrado a necessidade de fazer algumas modificações na orgânica dos serviços por forma a corresponderem melhor às necessidades actuais.

Porque essas alterações abrangem matéria incluída na própria lei orgânica e porque certas normas virão a colidir com disposições constantes de diplomas com força de lei, impõe-se a publicação, em primeiro lugar, do presente decreto-lei, seguindo-se-lhe depois a do novo Regulamento da Emissora Nacional.

A urgência em publicar este não permite, porém, que se faça neste momento uma reestruturação mais completa da lei orgânica, e por isso o presente diploma limita-se a introduzir-lhe as alterações reputadas mais urgentes.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Emissora Nacional terá uma direcção, composta por um presidente, com a categoria de director-geral, e pelos três directores dos serviços, todos de livre escolha do Governo.

Art. 2.º O presidente da direcção será nomeado em comissão de serviço pelo período de três anos, sempre renovável, podendo, no entanto, essa nomeação tornar-se definitiva em qualquer altura, depois de findo o primeiro período de comissão.

§ 1.º Quando a escolha do presidente da direcção recair em funcionário público de nomeação vitalícia, a comissão será por prazo indeterminado, mantendo aquele o direito ao antigo cargo, que, no entanto, poderá ser interinamente provido.

§ 2.º A comissão por prazo indeterminado não exclui a possibilidade de a nomeação se tornar vitalícia depois de decorrido o período de um ano.

Art. 3.º Os serviços da Emissora Nacional compreendem:

1.º A Inspecção e o Gabinete de Relações Públicas e Análise de Programas, que ficam na imediata dependência do presidente da direcção;

2.º A Direcção dos Serviços de Programas, com cinco repartições: Coordenação e Condução de Programas; Informação; Programas Musicais; Programas Literários, e Programas para o Estrangeiro e Intercâmbio;

3.º A Direcção dos Serviços Técnicos, com três divisões: Emissores; Estúdios, e Estudos e Ensaios;

4.º A Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros, com duas divisões: Serviços Administrativos e Ser-

viços Financeiros, e a Tesouraria, o Gabinete de Estudos e Organização, e os Serviços Mecanográficos, na dependência directa do director administrativo e financeiro.

§ único. A Divisão dos Serviços Administrativos comprenderá três repartições: Serviços Gerais, Licenciamento, Transgressões e Execuções. A Divisão dos Serviços Financeiros compreenderá duas repartições: Contabilidade e Património.

Art. 4.º O conselho administrativo será composto pelo director dos Serviços Administrativos e Financeiros, que presidirá, e pelos dois chefes de divisão da mesma Direcção de Serviços.

Art. 5.º O quadro do pessoal permanente da Emissora Nacional, anexo ao Decreto-Lei n.º 41 484, é substituído pelo quadro anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante, devendo observar-se, quanto à sua entrada em vigor, o disposto no artigo 16.º

Art. 6.º O modo de recrutamento e provimento do pessoal, as habilitações exigidas para cada categoria, o regime de promoções, de concursos e de estágios e o regime de prestação de serviços nos programas, pelo pessoal, quando for de admitir, serão livremente fixados em regulamento.

Art. 7.º Ao pessoal da Emissora Nacional serão atribuídos os vencimentos, gratificações e abonos constantes do quadro geral a que se refere o artigo 5.º

§ único. Os vencimentos e remunerações do pessoal admitido nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 41 484, de 30 de Dezembro de 1957, não poderão exceder os vencimentos do pessoal do quadro da categoria correspondente ou daqueles a que, por despacho ministerial, as categorias não existentes no quadro forem equiparadas.

Art. 8.º Aos funcionários que cumulativamente com o serviço normal exercerem as funções de encarregados dos cursos de aperfeiçoamento profissional, aos chefes das brigadas de fiscalização e outros funcionários encarregados destas funções, aos funcionários técnicos colocados em serviços de montagem, exploração e manutenção de emissores e aos funcionários designados para dirigir os turnos dos noticiários ou quaisquer outros serviços de responsabilidade fora das atribuições normais do cargo poderá ser atribuída uma gratificação mensal fixada por despacho ministerial, ouvido o Ministro das Finanças.

Art. 9.º Além das hipóteses previstas no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 41 484, caberá também à Emissora Nacional liquidar os encargos provenientes da alimentação fornecida ao pessoal que sem direito a ajudas de custo preste serviço em centros emissores distantes de aglomerados populacionais.

Pode também a Emissora Nacional criar e manter as obras de carácter social que forem estabelecidas em regulamento aprovado por despacho ministerial.

Art. 10.º A admissão de pessoal nos termos e condições previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41 484 poderá ser feita não só para a execução de serviços exigidos pelo cumprimento das missões referidas no artigo 8.º do mesmo decreto-lei, como também para assegurar todo o serviço informativo e de reportagens para a metrópole, ultramar e estrangeiro, quando não seja possível nem conveniente utilizar para tal serviço pessoal do quadro permanente ou eventual.

Art. 11.º Sempre que haja conveniência em designar funcionários do quadro para o preenchimento de lugares pertencentes a novos serviços criados ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 41 484, far-se-á o seu provimento em comissão de serviço por prazo indeterminado, mantendo os funcionários o direito aos respectivos lugares no quadro, que, no entanto, poderão ser interinamente providos.

Art. 12.º Os candidatos aprovados em concurso para qualquer categoria do quadro geral poderão ser contratados, independentemente do limite da idade estabelecido, desde que os provimentos se façam dentro do prazo de validade dos respectivos concursos.

Art. 13.º A Emissora Nacional poderá ser incumbida de exercer, no todo ou em parte, as funções referidas no n.º 13.º do artigo 3.º e no artigo 16.º do Decreto n.º 34 134, de 24 de Novembro de 1944.

Art. 14.º A Emissora Nacional publicará no *Diário do Governo*, depois de aprovada por despacho ministerial, a relação do pessoal actualmente existente no quadro permanente, do contratado nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 41 484 e do admitido há mais de cinco anos e com boas informações de serviço ao abrigo do artigo 19.º do mesmo diploma, indicando-se na referida relação os correspondentes lugares e situações em que todo esse pessoal fica provido no novo quadro.

§ 1.º A colocação do pessoal no quadro permanente e o abono dos respectivos vencimentos não dependem de visto do Tribunal de Contas.

§ 2.º O tempo de serviço prestado por todo o pessoal nas situações donde transite para o novo quadro será contado, para todos os efeitos legais, qualquer que tenha sido a forma de provimento, devendo observar-se quanto a aposentações o disposto no artigo seguinte.

Art. 15.º Ao pessoal da Emissora Nacional inscrito na Caixa Geral de Aposentações será levado em conta para efeitos de aposentação todo o tempo de serviço prestado ao Estado anteriormente à sua inscrição na Caixa, aplicando-se ao cálculo e pagamento da indemnização devida o disposto no artigo 12.º e seus §§ 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 26 503, de 6 de Abril de 1936, e no artigo 11.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 41 387, de 22 de Novembro de 1957.

§ único. É concedido o prazo de 180 dias, contado a partir da publicação deste decreto-lei, a todo o pessoal cujo direito à aposentação desde a data em que começou a prestar serviço ao Estado se confere pelo presente diploma para requerer, querendo, a contagem de todo o tempo de serviço já prestado ao Estado em qualquer situação. Os pedidos de contagem serão dirigidos à Caixa Geral de Aposentações e instruídos com os documentos comprovativos.

Art. 16.º O novo quadro do pessoal entrará em vigor à medida que as dotações correspondentes aos respectivos vencimentos e demais remunerações forem inscritas no orçamento da Emissora Nacional.

Art. 17.º Sempre que no Decreto-Lei n.º 41 484 haja referências à Repartição de Programação entende-se que tal Repartição é a de Coordenação e Condução de Programas.

Art. 18.º São revogados os artigos 9.º, 12.º, 14.º, 20.º e 25.º, bem como o § 1.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41 484.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Quadro geral do pessoal

	Vencimentos	Gratificações e abonos mensais
1 presidente da Emissora Nacional	B	
3 directores de serviços	D	
5 chefes de divisão	E	
10 chefes de repartição	F	
1 inspector-chefe	F	500$00
2 inspectores	J	(a) 2 400$00
2 subinspectores	L	(a) 2 000$00
10 fiscais de programas	R	
1 consultor jurídico	F	
1 intendente do Emissor Regional do Norte	F	
4 intendentes	J	
33 chefes de secção	J	
Serviços de programas		
4 regentes de estúdios	K	
12 assistentes de programas literários de 1.ª classe	L	
15 assistentes de programas literários de 2.ª classe	M	
18 assistentes de programas literários de 3.ª classe	O	
4 assistentes de programas musicais de 1.ª classe	L	
6 assistentes de programas musicais de 2.ª classe	M	
10 assistentes de programas musicais de 3.ª classe	O	
12 coordenadores de programas de 1.ª classe	L	
15 coordenadores de programas de 2.ª classe	M	
18 coordenadores de programas de 3.ª classe	O	
1 produtor-chefe	K	
3 produtores de 1.ª classe	L	
5 produtores de 2.ª classe	M	
3 ajudantes de produção	P	
14 locutores de 1.ª classe	L	
24 locutores de 2.ª classe	M	
3 arquivistas musicais de 1.ª classe	L	
6 arquivistas musicais de 2.ª classe	M	
12 arquivistas musicais de 3.ª classe	O	
10 arrumadores dos arquivos musicais	U	
Serviços técnicos		
8 engenheiros radiotécnicos de 1.ª classe	F	
12 engenheiros radiotécnicos de 2.ª classe	H	
17 assistentes radiotécnicos-chefes	J	
22 assistentes radiotécnicos de 1.ª classe	K	
27 assistentes radiotécnicos de 2.ª classe	L	
10 operadores radiotécnicos de 1.ª classe	L	
20 operadores radiotécnicos de 2.ª classe	M	
30 operadores radiotécnicos de 3.ª classe	N	
40 operadores auxiliares	P	
1 desenhador-chefe	M	
2 desenhadores de 1.ª classe	O	
4 desenhadores de 2.ª classe	Q	
6 desenhadores de 3.ª classe	S	
4 radiomontadores de 1.ª classe	M	
8 radiomontadores de 2.ª classe	N	
16 radiomontadores de 3.ª classe	O	
2 mecânicos de radiodifusão-chefes	P	
6 mecânicos de radiodifusão de 1.ª classe	Q	
12 mecânicos de radiodifusão de 2.ª classe	R	
24 mecânicos de radiodifusão de 3.ª classe	T	
24 mecânicos auxiliares	V	
1 condutor de central *Diesel* de 1.ª classe	N	
3 condutores de central *Diesel* de 2.ª classe	O	
5 guarda-fios de antena de 1.ª classe	Q	
10 guarda-fios de antena de 2.ª classe	R	
Pessoal de oficinas		
2 mestres de oficinas	O	
2 contramestres	P	
1 electricista de 1.ª classe	Q	
3 electricistas de 2.ª classe	R	
6 electricistas de 3.ª classe	S	
8 artífices de 1.ª classe	Q	
18 artífices de 2.ª classe	R	
30 artífices de 3.ª classe	S	
Serviços administrativos		
3 chefes de serviço	K	
33 primeiros-oficiais	L	
66 segundos-oficiais	N	
132 terceiros-oficiais	Q	
3 estenodactilógrafos	P	
120 dactilógrafos	U	
30 auxiliares de expediente	U	
1 tesoureiro-chefe	J	(b) 400$00
2 tesoureiros	L	(b) 300$00
8 recebedores-pagadores	N	(b) 200$00
4 fiéis de tesouraria	R	(b) 200$00
1 chefe dos serviços mecanográficos	H	
1 chefe de coordenação mecanográfica	J	
1 programador mecanográfico	K	
2 coordenadores mecanográficos de 1.ª classe	L	
3 coordenadores mecanográficos de 2.ª classe	N	
1 chefe de produção mecanográfica	J	
1 chefe de operadores mecanográficos	K	
4 operadores mecanográficos de 1.ª classe	L	
8 operadores mecanográficos de 2.ª classe	N	
1 monitora de perfuração mecanográfica	P	
2 perfuradoras mecanográficas de 1.ª classe	Q	
4 perfuradoras mecanográficas de 2.ª classe	R	
6 perfuradoras mecanográficas de 3.ª classe	T	
1 monitor de auxiliar de máquinas	Q	
6 auxiliares de máquinas	U	
1 bibliotecário-arquivista	L	
6 ajudantes de arquivista	S	
1 operador de copiografia de 1.ª classe	Q	
2 operadores de copiografia de 2.ª classe	R	
4 operadores de copiografia de 3.ª classe	T	
2 auxiliares de copiografia	V	
4 chefes de brigada de fiscalização	T	
46 fiscais de taxas	U	
35 fiéis de armazém	T	
1 médico	–	(c) 3 000$00
1 médico	–	(c) 1 500$00
2 assistentes sociais	Q	
3 enfermeiros	R	
4 zeladores	Q	
1 telefonista-chefe	U	
15 telefonistas	X	
6 operadores de *telex*	V	
12 motoristas de 1.ª classe	S	
24 motoristas de 2.ª classe	U	
6 motociclistas	U	
35 contínuos de 1.ª classe	V	(d)
75 contínuos de 2.ª classe	X	
17 porteiros	X	
8 lavadores	X	
10 carregadores	X	
12 cantoneiros	X	

(a) Abono sujeito ao regime do § 1.º e do § 2.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26 116.
(b) Abono para falhas.
(c) Gratificação.
(d) Um contínuo de 1.ª classe será o chefe do pessoal menor, atribuindo-se-lhe uma gratificação de 100$ mensais.

Presidência do Conselho, 11 de Dezembro de 1965. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 21 710

Convindo esclarecer dúvidas suscitadas na aplicação do Decreto-Lei n.º 46 136, de 31 de Dezembro de 1964, mediante a fixação da interpretação correcta;

Fazendo uso da faculdade conferida pelo artigo 17.º desse diploma legal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação Nacional, que o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 46 136, de 31 de Dezembro de 1964, passe a ter a seguinte redacção:

Art. 13.º — 1. O Ministério da Educação Nacional, através da Inspecção do Ensino Particular, ouvido o Instituto de Meios Áudio-Visuais de Ensino, poderá conceder alvarás de postos de recepção e diplomas de monitor, a requerimento dos interessados, desde que se verifiquem as necessárias condições legais.

2. Os alvarás são concedidos por um ano escolar; mas podem ser renovados sucessivamente por iguais períodos, nos termos do número anterior, e uma vez que se verifique ter sido bom o funcionamento dos postos respectivos.

3. O funcionamento dos postos de recepção e o exercício da função de monitor não se consideram actividades sujeitas a qualquer contribuição ou imposto.

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional, 11 de Dezembro de 1965. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocêncio Galvão Teles.* — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Tarujo de Almeida*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 46 737

Considerando que foi adjudicada à firma Fonseca & Seabra, L.da, a empreitada «Asilo de Mendicidade de Lisboa, em Alcobaça (instalação de uma central térmica)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 150 dias, que abrange parte dos anos de 1965 e de 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Fonseca & Seabra, L.da, para a execução da empreitada «Asilo de Mendicidade de Lisboa, em Alcobaça — Instalação de uma central térmica», pela quantia de 716 544$10.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 314 860$ no corrente ano e 401 684$10, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

Decreto n.º 46 738

Considerando que foi adjudicada a Anselmo Costa a empreitada «Hospitais da Universidade de Coimbra — Obras de beneficiação do edifício do banco (diversas obras)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 360 dias, que abrange parte dos anos de 1965 e de 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Anselmo Costa para a execução da empreitada «Hospitais da Universidade de Coimbra — Obras de beneficiação do edifício do banco (diversas obras)», pela quantia de 547 956$50.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 295 000$ no corrente ano e 252 956$50, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 46 739

Com o objectivo de completar a rede de infra-estruturas aeronáuticas do arquipélago dos Açores por forma a responder cada vez melhor às necessidades das ligações aéreas das diversas ilhas que o compõem, tomou o Governo, em fins de 1963, as medidas necessárias à construção do aeroporto de S. Miguel.

Cabe agora a vez ao aeroporto da Horta, cujos estudos se encontram em fase adiantada de elaboração e cuja construção, dentro da mesma política, convém iniciar tão ràpidamente quanto possível.

Para tal fim, considera-se oportuno conceder, pelo Ministério das Obras Públicas ao Ministério das Comunicações, um subsídio reembolsável do Fundo de Desemprego, por aplicação de disponibilidades deste Fundo acumuladas para garantia das comparticipações em aberto.

Aproveita-se ainda a oportunidade para tomar outras providências que visam igualmente a acelerar a realização desta obra e a resolver outros problemas comuns à construção dos aeroportos da Horta e de S. Miguel.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro das Obras Públicas autorizado a conceder ao Ministério das Comunicações, pelo Fundo de Desemprego, o subsídio reembolsável, sem juro, de 10 000 000$, destinado à construção e equipamento do aeroporto da Horta.

2. Deste subsídio será utilizada no ano corrente uma importância até 2 500 000$ e no ano de 1966 o restante.

Art. 2.º O Ministério das Comunicações reembolsará o Fundo de Desemprego por força das dotações a inscrever na rubrica adequada do seu orçamento da despesa extraordinária, em execução do Plano Intercalar de Fomento, em duas prestações de 5 000 000$, vencíveis nos anos de 1967 e 1968.

Art. 3.º As importâncias do subsídio a que se refere o artigo 1.º serão depositadas nos cofres do Estado, mediante guias passadas pela 12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 4.º Mediante decreto assinado pelos Ministros das Finanças, das Obras Públicas e das Comunicações serão promulgadas as alterações orçamentais necessárias à execução do presente diploma.

Art. 5.º É aplicável à construção e equipamento do aeroporto da Horta o disposto no Decreto-Lei n.º 45 444, de 16 de Dezembro de 1963, para o aeroporto de S. Miguel, cabendo à Junta Geral do Distrito Autónomo da Horta as atribuições conferidas por aquele diploma à Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada.

Art. 6.º É tornado extensivo ao pessoal deslocado nos aeroportos de S. Miguel e da Horta, para o efeito da fiscalização de obras ou da montagem de instalações ou equipamentos, o disposto na alínea *b*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 36 619, de 24 de Novembro de 1947.

Art. 7.º Para reinstalação das famílias desalojadas por virtude das obras de construção dos aeroportos de S. Miguel e da Horta, as Juntas Gerais dos Distritos Autónomos de Ponta Delgada e da Horta têm a competência atribuída à Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal pelo artigo 2.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 43 446, de 28 de Dezembro de 1960, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44 023, de 11 de Novembro de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 21 711

Por força do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 41 473, de 23 de Dezembro de 1957 — que promulga o regime para intensificação da assistência técnica à lavoura — foi publicado, em 16 de Abril de 1958, o Decreto n.º 41 588, que insere as disposições relativas ao recrutamento e selecção do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas.

As modificações introduzidas na orgânica dos serviços e nos quadros de pessoal por aqueles diplomas legais motivaram a substituição das normas sobre o provimento dos lugares, que passaram a ser as regulamentadas na Portaria n.º 16 730, de 12 de Junho de 1958.

No que concerne à composição dos júris dos concursos para o preenchimento dos lugares de investigador estabeleceu o n.º 23.º daquela portaria, como regime regra, que do respectivo júri: «farão parte o director da Estação Agronómica Nacional e três investigadores, dois dos quais servirão de arguentes».

Porém, atentas as eventuais dificuldades na apreciação e discussão de teses atinentes a linhas de especialização que impliquem invasão de diferenciados ramos de ciências base, preveniu, desde logo, o § único, a par daquele regime regra, outro especial, quanto à composição dos mesmos júris.

Como assim, foi previsto o recurso à designação de arguentes de entre professores catedráticos, mediante prévia autorização do Ministro da Educação Nacional, isto, lògicamente, por as Universidades, além de constituírem qualificados centros de investigação, serem estabelecimentos de ensino votados ao estudo de grande número de disciplinas.

Pretendeu-se, assim, obviar a situações necessàriamente decorrentes da adopção de um processo de rigidez na composição dos júris, de modo a impedir que, em determinados grupos, em face da especialização de certas teses, as mesmas não pudessem ser devidamente discutidas e apreciadas, em razão de um manifesto desvio na formação científica dos arguentes.

Expostos os fundamentos da diferenciação da composição dos júris, consoante se trate do regime regra, fixado no corpo do preceito, ou do regime especial previsto no § único, evidencia-se, ainda, em ambos os casos, a observância de uma constante, a qual consiste na existência sempre do mínimo de dois arguentes para cada linha de especialização, sem prejuízo desse número poder sofrer aumento em função da natureza e grau de especialização das respectivas teses.

Contudo, têm-se suscitado dúvidas quanto à interpretação destes preceitos, dúvidas essas a cuja origem não é estranha, certamente, o alheamento da intenção do legislador.

Por isso mesmo reconhece-se ser conveniente e oportuno interpretar, por forma autêntica, o sentido das disposições em causa.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35 422, de 29 de Dezembro de 1945, o seguinte:

O n.º 23.º e seu § único da Portaria n.º 16 730, de 12 de Junho de 1958, devem ser interpretados segundo este entendimento:

> 23.º Do júri dos concursos para o preenchimento dos lugares de investigador da Estação Agronómica Nacional farão parte o director e três investigadores, havendo sempre o mínimo de dois arguentes para cada linha de especialização. O júri pode ser assistido pelos restantes investigadores.

§ único. Podem ser designados como arguentes, se as circunstâncias o indicarem, professores catedráticos, prèviamente autorizados pelo Ministro da Educação Nacional.

Secretaria de Estado da Agricultura, 11 de Dezembro de 1965. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Vitória Pires.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 46 740

Tendo em vista que foram adjudicadas às firmas Sociedade Luso-Americana de Representações, L.da, E. Pinto Basto & C.a, L.da, Automática Eléctrica Portuguesa, S. A. R. L., e Importação e Exportação Monza, L.da, os fornecimentos adiante designados;

Considerando que para a execução de tais fornecimentos estão fixados prazos que abrangem parte dos anos económicos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar, no corrente ano económico, os seguintes contratos com as firmas adiante mencionadas:

Sociedade Luso-Americana de Representações, L.da, para o fornecimento de sete emissores e sete receptores de *Uhf Erco*, antenas, acessórios e sobresselentes, destinados ao *contrôle* de tráfego aéreo do aeroporto de Lisboa, no valor de 1 867 973$40;

E. Pinto Basto & C.a, L.da, para o fornecimento de dois equipamentos telegráficos por frequências vocais *Marconi*, e respectivos sobresselentes, destinados à instalação de um circuito BLI entre os aeroportos de Lisboa e Porto Santo, no valor de 276 700$;

Automática Eléctrica Portuguesa, S. A. R. L., para o fornecimento de mesas de comutação, respectivos acessórios e sobresselentes, destinados à central de serviço móvel do centro de *contrôle* regional do continente, no valor de 169 521$10;

Importação e Exportação Monza, L.da, para o fornecimento de dois anemógrafos eléctricos universais, marca *Fuess*, e respectivos acessórios, destinados ao aeroporto da Madeira, no valor de 205 200$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos fornecimentos a efectuar, não poderá a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil despender, com pagamentos relativos aos respectivos contratos, mais do que as quantias adiante mencionadas:

Sociedade Luso-Americana de Representações, L.da, para o fornecimento de sete emissores e sete receptores de *Uhf Erco*, antenas, acessórios e sobresselentes, destinados ao *contrôle* de tráfego aéreo do aeroporto de Lisboa, 1 000 000$ no corrente ano e 867 973$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966;

E. Pinto Basto & C.a, L.da, para o fornecimento de dois equipamentos telegráficos por frequências vocais *Marconi*, e respectivos sobresselentes, destinados à instalação de um circuito BLI entre os aeroportos de Lisba e Porto Santo, 176 700$ no corrente ano e 100 000$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966;

Automática Eléctrica Portuguesa, S. A. R. L., para o fornecimento de mesas de comutação, respectivos acessórios e sobresselentes, destinados à central de serviço móvel do centro de *contrôle* regional do continente, 120 000$ no corrente ano e 49 521$10, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966;

Importação e Exportação Monza, L.da, para o fornecimento de dois anemógrafos eléctricos universais, marca *Fuess*, e respectivos acessórios, destinados ao aeroporto da Madeira, 41 040$ no corrente ano e 164 160$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.*

Decreto n.º 46 741

Tendo em vista que foi adjudicada a Alves Ribeiro, L.da, a empreitada de execução de toscos da remodelação e ampliação da aerogare do aeroporto de Lisboa;

Considerando que para a execução de tal empreitada está fixado prazo que abrange parte dos anos económicos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do aeroporto de Lisboa a celebrar contrato com Alves Ribeiro, L.da, para a empreitada de execução de toscos da remodelação e ampliação da aerogare do aeroporto de Lisboa, pela importância de 2 783 992$20.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos efectuados, não poderá o conselho administrativo do aeroporto de Lisboa despender mais de 2 200 000$ no corrente ano e 583 992$20, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.*

Decreto n.º 46 742

Tendo em vista que foram adjudicadas às firmas E. Dias Serras, L.da, e Standard Eléctrica, S. A. R. L., os fornecimentos adiante designados;

Considerando que para a execução de tais fornecimentos estão fixados prazos que abrangem parte dos anos económicos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do aeroporto de Lisboa a celebrar os seguintes contratos com as firmas adiante designadas:

E. Dias Serras, L.da, para o fornecimento de emissores, receptores e antenas de *VHF* e respectivos

acessórios ao aeroporto de Lisboa, no valor de 558 341$20;

Standard Eléctrica, S. A. R. L., para o fornecimento de dois radiofaróis *Standard EDR-103*, de 70 W, ao aeroporto de Lisboa, no valor de 204 600$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos fornecimentos a efectuar, não poderá o conselho administrativo do aeroporto de Lisboa despender, com pagamentos relativos aos respectivos contratos, mais do que as quantias adiante mencionadas:

E. Dias Serras, L.da, para o fornecimento de emissores, receptores e antenas de *VHF* e respectivos acessórios ao aeroporto de Lisboa, 279 170$70 no corrente ano e 279 170$50, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966;

Standard Eléctrica, S. A. R. L., para o fornecimento de dois radiofaróis *Standard EDR-103*, de 70 W, ao aeroporto de Lisboa, 102 300$ no corrente ano e 102 300$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.*

Decreto n.º 46 743

Tendo em vista que foi adjudicado à Sociedade Atlas Copco de Portugal, L.da, o fornecimento de um grupo de arranque pneumático para aviões, marca *Air Partner*, com respectiva mangueira de ligação, destinado ao aeroporto do Porto;

Considerando que para a sua execução está fixado, como limite de prazo, o dia 30 de Abril de 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato, no corrente ano económico, com a Sociedade Atlas Copco de Portugal, L.da, para a execução do fornecimento de um grupo de arranque pneumático para aviões, marca *Air Partner*, com respectiva mangueira de ligação, destinado ao aeroporto do Porto, pela importância de 498 368$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos fornecimentos a efectuar, não poderá a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil despender, com pagamentos relativos ao contrato, mais de 99 673$60 no corrente ano e 398 694$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.*

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano corrente a seguinte transferência de verba:

Artigo 3.º «Outras despesas com o pesoal»:

Do n.º 3) «Abonos de viagem aos funcionários das ambulâncias»	—	10 000$00
Para o n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	+	10 000$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 30 de Novembro de 1965. — O Administrador Adjunto, *Henrique Pereira.*

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano corrente a seguinte transferência de verba:

Artigo 6.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

Do n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	—	50 000$00
Para o n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	+	50 000$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 30 de Novembro de 1965. — O Administrador Adjunto, *Henrique Pereira.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA